



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

Dispõe sobre alterações nos horários de funcionamentos dos locais de igrejas, templos e casas de cultos religiosos no Município de Embu-Guaçu.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 75 da Lei nº 2.892, de 04 de janeiro de 2018, com a seguinte redação.

“Parágrafo único - O horário de funcionamento de igrejas, templos, casas de cultos religiosos e similares, será o seguinte:

- a) de segunda a quinta-feira no período das 5h00 às 24h00;*
- b) sexta-feira e sábado no período das 5h00 às 2h00 do dia subsequente;*
- c) domingo e feriado no período das 5h00 às 1h00 do dia subsequente.*
- d) véspera de feriado das 5h00 às 2h00 do dia subsequente (feriado).”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de abril de 2024.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor ajustes nos horários de funcionamento dos locais de igrejas, templos e casas de cultos religiosos no Município de Embu-Guaçu, visando atender às necessidades da comunidade, promover a convivência pacífica, respeitar o direito à liberdade religiosa, fomentar o turismo religioso e harmonizar a legislação municipal com as práticas comuns em outras jurisdições.

Este projeto reconhece a diversidade de horários de trabalho e compromissos dos membros da comunidade de Embu-Guaçu. A proposta visa garantir que todos tenham acesso às práticas religiosas, independentemente de sua disponibilidade durante o dia ou a noite. Ao permitir uma maior flexibilidade nos horários de funcionamento dos locais de culto, buscamos promover a participação e o engajamento de todos os cidadãos em atividades religiosas significativas para eles e suas famílias.

Reconhecemos a importância de garantir um ambiente de convivência pacífica entre os residentes do município. A definição de horários adequados para as atividades religiosas contribui para minimizar possíveis conflitos relacionados a ruídos ou interrupções indesejadas durante horários impróprios. Dessa forma, este projeto busca conciliar a liberdade de expressão religiosa com o direito ao sossego e à tranquilidade dos moradores.

A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Este projeto reconhece a importância de respeitar as diferentes práticas religiosas e crenças dos cidadãos de Embu-Guaçu, assegurando-lhes o direito de participar de seus rituais e celebrações de acordo com suas convicções pessoais e familiares.

Este projeto busca alinhar a legislação municipal de Embu-Guaçu com as práticas comuns em outras cidades e jurisdições, proporcionando uma maior consistência e clareza na regulamentação dos horários de funcionamento dos locais de culto religioso.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre os horários de funcionamento dos locais de igrejas, templos e casas de cultos religiosos no Município de Embu-Guaçu.

Diante do exposto, consideramos que este Projeto de Lei representa uma medida importante para garantir o pleno exercício da liberdade religiosa, promover a convivência harmoniosa entre os cidadãos e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Embu-Guaçu.